DECRETO N° 36, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 29/2020, o qual dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos nsº 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, foram desativados 60 leitos de UTI no Hospital Municipal de Cuiabá e 10 leitos de UTI Hospital de Referência de Saúde da Família – Dr. Antônio dos S. Muniz de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos nsº 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, estão em adequação 06 leitos do Hospital Universitário Júlio Muller e 13 leitos do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito de Tangará da Serra;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos nsº 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, foram reduzidos 48 leitos do Hospital Regional de Água Boa; 30 leitos do Hospital São Benedito de Cuiabá; 20 leitos do Hospital de Referência de Saúde da Família – Dr. Antônio dos S. Muniz de Rondonópolis; 03 leitos no Hospital Regional de Cáceres – Dr. Antônio Fontes; 02 leitos do Hospital Universitário Júlio Muller e 01 leito do Hospital Regional de Rondonópolis – Irmã Elza Giovanella; e

CONSIDERANDO, por fim, que a demanda por internações em leitos de UTI, nos últimos 03 dias, subiu vertiginosamente, conforme dados do Boletim Informativo da Secretaria de Estado de Saúde, atrelado ao Boletim de Monitoramento de Várzea Grande e, devido a não disponibilização de leitos de UTI em quantidade suficiente e adequada para atendimento e tratamento dos pacientes suspeitos ou infectados com o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 13, do Decreto Municipal nº 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13. No Município de Várzea Grande, os **estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas,** poderão manter suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação**, com horário de atendimento ao público entre **08:00 e 18:00 horas**, e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

§1º Os estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja **gênero alimentício**, varejistas e atacadistas, tais como, padarias, feiras, supermercados, mercados, pizzarias, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio informal ambulante de gênero alimentício, poderão manter suas atividades, com **30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação**,

desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo, **com horário de atendimento ao público entre 06:00 e 19:30 horas**, sendo que, **após esse horário, não poderão mais funcionar.**

§2º Fica **proibido o consumo local nas padarias, feiras, supermercados, mercados, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio informal ambulante de gênero alimentício**, devendo ser afixado em local visível cartaz de proibição do consumo local.

§3º Os **restaurantes e pizzarias** somente poderão funcionar das **11:00 até às 14:30 horas, para o almoço, e, das 17:30 até às 19:30 horas, para o jantar**, sendo que após esses horários, somente funcionarão o sistema de entregas (*delivery*) ou *drive thru,* vedado consumo no local no período não correspondente nesse parágrafo.

§4º Os espaços de lazer existentes no interior dos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como parquinhos, espaços de jogos e espaços de descanso para crianças, deverão estar fechados/lacrados, sem o acesso de criança ou qualquer outra pessoa.

§5º Os cinemas e academias poderão manter suas atividades, com atendimento de 1/3 (um terço) de sua capacidade máxima de lotação, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, com adição das obrigações dispostas no art. 15 deste Decreto.

§6º O ***shopping center***, poderá manter suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação**, e, com **horário** de atendimento ao público **entre 10:00 e 20:00 horas**, **incluindo os setores alimentícios**.

§7º As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados **"Shopping Popular"**, poderão funcionar das **09:00 até às 17:00 horas**, mediante controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, com a limitação do número de acessos

de entrada no empreendimento, respeitado as medidas descritas no art. 15 deste Decreto Municipal.

§8º Fica proibido a utilização de provadores nos estabelecimentos comerciais, qualquer seja seu formato, devendo os mesmos serem lacrados.

Art. 2º Altera o §1º do art.22, do Decreto Municipal nº 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Junho de 2017 e alterada pela Portaria N° 01-GMAS/2018 de 26 de fevereiro de 2018, mediante a substituição de membro suplente do segmento dos Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- Substituição da membro suplente Sra. Adriana Neves Braun, pela membro suplente Sra. **Noêmia Ferreira de Souza.**

Art. 2°. Em decorrência da alteração ocorrida, o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família vigora com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) **Fabiana Aparecida Schenatto – Titular**, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Noêmia Ferreira de Souza– Suplente. c) **Luciana Silva Abreu – Titular**, representando a Secretaria Municipal de Saúde; d) Clarice do Nascimento– Suplente. II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: a) **Débora Pestana Tedesco**; b) **Lediane Botão dos Santos.**

III – Representantes de Instituições Não Governamentais:

a) **Dionilse Perondi**, representando a Instituição Pastoral da Criança; b) **Zilma Porfiro**, representando a Instituição Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

IV – Representantes da Sociedade Civil, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:

a) **Antônio Carlos de Lima**, representando a Instituição Cooperjaguaribe – Cooperativa de Produtores Rurais da Fazenda Jaguaribe; b) **Veronice Piccinin Ragnini**, representando a Instituição Igreja Católica.

Art. 3°. Ficam mantidos em vigor os demais artigos e dispositivos da Portaria N° 01-GMAS/2017 de 13 de Junho de 2017 e da Portaria N° 01-GMAS/2018 de 26 de fevereiro de 2018, que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

União do Sul – MT, em 04 de junho de 2020.

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Gestora Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020 - PROCESSO N° 024/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 24 de Junho de 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, n° 94, Centro, União do Sul/MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (EDITAL N° 004/2020), relativo ao Processo de Licitação sob n° 024/2020, para Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente da Obra de Construção de 01 (um) Centro de Eventos em alvenaria, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, compreendendo os serviços descritos na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I do Edital da licitação, em conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital. Serão utilizados recursos financeiros oriundos doConvênio N° 828112/2016 - SUDAM/ Município de União do Sul e seus aditivos, e de contrapartida do município.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, n° 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 as 13:00 horas, ou informações pelo fone: (66) 3540-1283 e/ou (66) 9 9292-3797 ou email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br. O edital será acessível no endereço: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 05 de Junho de 2020.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N° 039/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar n°. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6°, III, b, Art.9° e Art. 23 a 29 todos do Decreto n°. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG n° 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando Denúncia encaminhada a esta Corregedoria através da C.I n° 084/GMVG/2020 apontando o possível cometimento de transgressões disciplinares de Servidor a ser levantado;

RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula n° 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula n° 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matricula n° 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalo Gomes n° 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula n° 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na "Denúncia", em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2°. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 03 de junho de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

DECRETO N° 36, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal n° 29/2020, o qual dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos ns° 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, foram desativados 60 leitos de UTI no Hospital Municipal de Cuiabá e 10 leitos de UTI Hospital de Referência de Saúde da Família – Dr. Antônio dos S. Muniz de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos ns° 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, estão em adequação 06 leitos do Hospital Universitário Júlio Muller e 13 leitos do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito de Tangará da Serra;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Boletins Informativos ns° 86, 87 e 88, do Governo do Estado de Mato Grosso, respectivamente, dos dias 02, 03 e 04 de Junho de 2020, foram reduzidos 48 leitos do Hospital Regional

de Água Boa; 30 leitos do Hospital São Benedito de Cuiabá; 20 leitos do Hospital de Referência de Saúde da Família – Dr. Antônio dos S. Muniz de Rondonópolis; 03 leitos no Hospital Regional de Cáceres – Dr. Antônio Fontes; 02 leitos do Hospital Universitário Júlio Muller e 01 leito do Hospital Regional de Rondonópolis – Irmã Elza Giovanella; e

CONSIDERANDO, por fim, que a demanda por internações em leitos de UTI, nos últimos 03 dias, subiu vertiginosamente, conforme dados do Boletim Informativo da Secretaria de Estado de Saúde, atrelado ao Boletim de Monitoramento de Várzea Grande e, devido a não disponibilização de leitos de UTI em quantidade suficiente e adequada para atendimento e tratamento dos pacientes suspeitos ou infectados com o COVID-19.

DECRETA:

Art. 1° Altera o art. 13, do Decreto Municipal n° 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13. No Município de Várzea Grande, os **estabelecimentos comerciais, varejistas e atacadistas,** poderão manter suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação**, com horário de atendimento ao público entre **08:00 e 18:00 horas**,e, após esse horário, poderão apenas fazer entregas (*delivery*) ou manter o sistema de *drive thru*, obedecendo as medidas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus, incluindo, métodos para evitar a circulação de pessoas que pertencem ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde.

*§1° Os estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja **gênero alimentício**, varejistas e atacadistas, tais como, padarias, feiras, supermercados, mercados, pizzarias, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio informal ambulante de gênero alimentício, poderão manter suas atividades, com **30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação**, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo, **com horário de atendimento ao público entre 06:00 e 19:30 horas**, sendo que, **após esse horário, não poderão mais funcionar.***

*§2° Fica **proibido o consumo local nas padarias, feiras, supermercados, mercados, bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas e comércio informal ambulante de gênero alimentício**, devendo ser afixado em local visível cartaz de proibição do consumo local.*

*§3° Os **restaurantes e pizzarias** somente poderão funcionar das **11:00 até às 14:30 horas, para o almoço, e, das 17:30 até às 19:30 horas, para o jantar**,sendo que após esses horários, somente funcionarão o sistema de entregas (delivery) ou drive thru, vedado consumo no local no período não correspondente nesse parágrafo.*

§4° Os espaços de lazer existentes no interior dos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja gênero alimentício, tais como parquinhos, espaços de jogos e espaços de descanso para crianças, deverão estar fechados/lacrados, sem o acesso de criança ou qualquer outra pessoa.

§5° Os cinemas e academias poderão manter suas atividades, com atendimento de 1/3 (um terço) de sua capacidade máxima de lotação, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, com adição das obrigações dispostas no art. 15 deste Decreto.

*§6° O **shopping center**, poderá manter suas atividades, como forma de restabelecimento das atividades econômicas, com **50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação**, e, com**horário** de atendimento ao público **entre 10:00 e 20:00 horas**, **incluindo os setores alimentícios.***

*§7° As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados **"Shopping Popular"**, poderão funcionar das **09:00 até às 17:00 horas**, mediante controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, com a limitação do número de acessos de entrada no empreendimento, respeitado as medidas descritas no art. 15 deste Decreto Municipal.*

§8° Fica proibido a utilização de provadores nos estabelecimentos comerciais, qualquer seja seu formato, devendo os mesmos serem lacrados.

Art. 2° Altera o §1° do art.22, do Decreto Municipal n° 29/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3° Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N° 541/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 1.164/91 e Decreto n° 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n° 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n°. 003/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 540/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 1.164/91 e Decreto n° 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n° 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n°. 001/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 542/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 1.164/91 e Decreto n° 032/2010;

RESOLVE: